



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

As comissões

À Comissão de Justiça e Redação:
Em 07/02/2022
Carvalho

À Comissão de Finanças e Orçamento:
Em 07/02/2022
Carvalho

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 07 / 2022.

"Dispõe sobre contratações administrativas emergenciais e temporárias e dá outras providências."

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público inadiável, conforme regras previstas na Legislação local, para os cargos que seguem:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PERICULOSIDADE
03	Agente administrativo auxiliar	36h	R\$1.637,68	-
05	Monitor da Casa do Menor	40h	R\$1.169,77	-
05	Visitador	40h	R\$1.169,77	-
04	Motorista	40h	R\$1.637,68	Ins. 20% Sal. Mín. R\$242,40
01	Professor de Educação Física	20h	R\$2.081,00	-
01	Mecânico	40h	R\$1.637,68	Ins. 20% Sal. Mín. R\$242,40
01	Arquiteto	33h	R\$2.807,45	-
01	Médico Veterinário	33h	R\$2.807,45	Ins. 20% Sal. Mín. R\$242,40

§1º. A escolaridade mínima e atividades a serem desempenhadas pelo visitador são aquelas especificadas no anexo único desta Lei.

§2º. O direito à percepção do adicional de insalubridade pelo servidor decorrerá do exercício em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo na atividade, assim considerada pelo laudo técnico do município.

Art. 2º. A(s) contratação(ões) será(o) considerada(s) autorizada(s) e válida(s) até o final do expediente do dia 30 (trinta) de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 3º. Independentemente de nova autorização legislativa, os contratos administrativos previstos no caput poderão ser prorrogados até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM ____ DE FEVEREIRO DE 2022.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ,
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO ÚNICO:

- ESCOLARIDADE MÍNIMA** - O cargo de visitador exige escolaridade de técnico de nível médio.
- ATIVIDADE GENÉRICA** - O visitador é o profissional que vai às casas das famílias (gestantes e crianças na primeira infância acompanhadas pelo PCF. De acordo com a metodologia adotada para as visitas domiciliares do programa, é ele quem orienta o cuidador na interação com a criança durante as atividades aplicadas para a promoção do fortalecimento do vínculo e do desenvolvimento infantil. É coordenado por supervisor referenciado ao CRAS, sendo responsável pela realização e registro das visitas domiciliares.
- ATIVIDADES ESPECÍFICAS** -
1. Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;
 2. Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;
 3. Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;
 4. Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor;
 5. Acompanhar e registrar resultados alcançados;
 6. Participar de reuniões semanais com supervisor;
 7. Participar do processo de educação permanente;
 8. Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;
 9. Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.
 10. Outras correlatas.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente projeto de lei que se justifica pela necessidade de contratação temporária dos cargos de agente administrativo auxiliar, monitor da casa do menor, visitador, motorista, professor de educação física, mecânico, arquiteto e médico veterinário, para atendimento de demanda das diversas Secretarias Municipais.

Os cargos de agente administrativo auxiliar, monitor, visitador, professor de educação física e um motorista servirão exclusivamente para a demanda da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social; os outros quatro motoristas e a médica veterinária, para suprimento de necessidade de pessoal na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e, o mecânico e o arquiteto, para a Secretaria Municipal de Educação.

Nestes termos, a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social, necessita da contratação dos agentes administrativos auxiliares para



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

que possa viabilizar o aumento do horário de funcionamento do SINE/FGTAS e para cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo novo convênio a ser assinado com o Governo do Estado.

A contratação dos monitores, para a Casa do Menor *Novo Amanhecer*, se deve ao fato de uma servidora estar na iminência de inativação; outra, no gozo de licença saúde ininterrupta há mais de 180 (cento e oitenta) dias, e os outros, servirão para cumprimento das escalas necessárias para o bom funcionamento da casa de acolhimento, a qual funciona 24h por dia, todos os dias da semana.

Já os visitadores destinar-se-ão ao “Programa Criança Feliz”, visando ampliar as horas de atividades com as famílias beneficiadas, e, um motorista para atender as demandas do Programa Criança Feliz, CRAS, CREAS e Conselho Tutelar.

Por se tratar do “Programa Criança Feliz”, poderá ser descontinuado ou alterado, exatamente por se tratar de um programa, de modo que não se tem segurança de que haja sua manutenção, e, por esse motivo, a contratação administrativa se mostra como melhor alternativa à municipalidade, pois, sem a existência do programa, não haverá necessidade de manter os visitadores.

No que diz respeito ao Professor de Educação Física, haverá o atendimento ao Projeto Mais Esporte/Mais Saúde, mantido pela municipalidade junto ao Grêmio Esportivo Internacional, desta cidade.

Os outros motoristas - quatro no total - servirão para suprimento da necessidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em especial à condução do caminhão da coleta seletiva e os caminhões que servem para o recolhimento dos resíduos da construção civil e podas.

O médico(a)-veterinária(a) é para atender no canil municipal - inclusive na continuação da castração de animais -, o que necessita ser ampliado diante do aumento da quantidade de animais recolhidos e de animais errantes em nossa cidade.

Já a Secretaria Municipal de Educação necessita ainda de um mecânico e um arquiteto; aquele (o mecânico) para revisão diária dos veículos escolares, devido ao uso contínuo da frota nas rotas escolares, em sua grande maioria de trechos de estradas do interior do município com pavimento precário e que demanda revisão veicular corriqueira, para que alunos e motoristas tenham segurança durante as viagens.

Por derradeiro, o arquiteto(a) se mostra necessário para o planejamento, execução e fiscalização das obras executadas pela Secretaria Municipal de Educação, pois, no

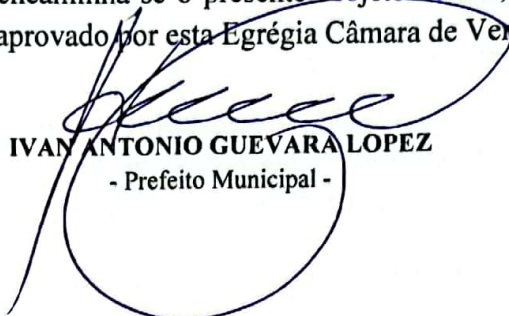


I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ano de 2022, reformas e/ou ampliações das escolas municipais serão realizadas, bem como projetos que estão sendo viabilizados junto ao Ministério da Educação.

Assim sendo, encaminha-se o presente Projeto de Lei, solicitando-se que seja discutido, votado e, por fim, aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -